



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 55/2021

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: <b>DELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA</b>				CPF/CNPJ: <b>18.765.330/0001-33</b>	
Endereço: <b>AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, nº 3355</b>				Bairro: <b>RESIDENCIAL GRAMADO</b>	
Município: <b>PATOS DE MINAS</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>38.706-215</b>	
Telefone: <b>(34) 3814-2122 / (37) 9.88229800</b>		E-mail: <b>gerencia@deltaenergiang.com.br / cedrus.ambiental@gmail.com</b>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: <b>MAGNO LUIZ CAMPOS E OUTROS</b>				CPF/CNPJ: <b>391.832.706-04</b>	
Endereço: <b>RUA PADRE MARTINHO, Nº120</b>				Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>MARTINHO CAMPOS</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>35.606-000</b>	
Telefone: <b>(34) 3814-2122</b>		E-mail: <b>gerencia@deltaenergiang.com.br</b>			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Trata-se de empreendimento linear instalado nos imóveis rurais de matrícula: 3230; 3731; 3775 e 4275; 3770, 3771, 3772, 3773 e 3774; 7102; 3231; e 3232				Área Total do empreendimento (ha): 6,4119 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Imóveis rurais de matrícula: 3230; 3731; 3775 e 4275; 3770, 3771, 3772, 3773 e 3774; 7102; 3231; e 3232				Município/UF: <b>MARTINHO CAMPOS</b>	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
<b>MG-3140506-90D52086576448128B738A5703D9956F</b>					
<b>MG-3140506-5228535D53134015AB80E217D5E3C519</b>					
<b>MG-3140506-8597F5FB85EB4B51863814E7772217E4</b>					
<b>MG-3140506-7481A91A1655470B8A9CDA57093B1805</b>					
<b>MG-3140506-90A95833CF19460DA4115C0E9B9F3D23</b>					
<b>MG-3140506-67640C52E1F74C7BAA0BF50ECCE5604A</b>					
<b>MG-3140506-10F8391E7E7F41C0AEDF6BEDAFFD0E61</b>					
<b>MG-3140506-17F7D2927E6F43E49CD6680E7581FA33</b>					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,155		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		88		árvores	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,155	ha	23k	465329.27	7855621.21

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78	árvores	23k	464837.02	7857164.39
---	----	---------	-----	-----------	------------

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Rede de Distribuição Rural Elétrica (RDR)	5,9313

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>		0,155
Cerrado	Área antropizada		5,7763

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		27,426	M³

**1. HISTÓRICO**

- Em 03/01/2020 a empresa Delta Construções Elétricas Ltda formalizou processo sob o número de protocolo 02010000001/20 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e de corte de árvores isoladas nativas vivas para instalação de Rede de Distribuição Rural Elétrica (RDR), município de Martinho Campos/MG;
- Para a continuidade da análise do processo, em 29/01/2021 foi protocolado o processo SEI nº 2100.01.0005486/2021-09 em nome da empresa Delta Construções Elétricas Ltda. Diante disso, o processo sob o número de protocolo 02010000001/20 passou a ser analisado como processo híbrido. Sendo formalizado inicialmente de forma física, mas prosseguindo sua análise e conclusão técnica neste órgão ambiental de forma digital dentro do sistema SEI;
- A vistoria foi realizada em 10/09/2020 pelo Analista Ambiental Geraldo Maurílio Borges, MASP 1.021.012-8;
- Por meio do ofício OF.NAR Pará de Minas nº. 075/20, em 15/10/2020 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas foram atendidas em 11/02/2021;
- Em 12/08/2021 foi realizada reunião entre representantes da consultoria técnica e ambiental do processo, representantes do empreendedor e representantes do Instituto Estadual de Florestas – IEF (documento SEI nº 33700806). Nesta reunião ficou estipulado que o empreendedor iria apresentar um novo projeto de intervenção ambiental, propondo um novo trajeto para a RDR;
- Estes documentos foram apresentados em 15/10/2021;
- Por meio do Ofício nº. 270 (documento SEI n 38456534), em 24/11/2020 foi solicitada reiteração das informações complementares ao processo. Estas foram atendidas em 24/12/2021;

**2. OBJETIVO**

É objeto deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1550ha e o corte de 88 árvores nativas isoladas em uma área de 6,2569ha.

As intervenções ambientais requeridas visam à regularização da instalação de uma rede de distribuição rural de energia elétrica (RDR).

As intervenções ambientais requeridas fazem parte da execução de um empreendimento do tipo linear. Ressalta-se que, por se tratar de pedido para análise de construção de RDR de energia elétrica, o empreendimento não está, necessariamente, vinculado a nenhum imóvel rural. Contudo, nos imóveis rurais onde a RDR for instalada, aspectos de possíveis intervenções em áreas de reserva legal e de preservação permanente serão verificados para que se realizem as devidas regularizações e compensações ambientais.

Destaca-se também que o empreendimento (RDR) já foi instalado pelo empreendedor. Logo, o processo 02010000001/20 trata-se de processo de DAIA corretivo, visando regularizar as intervenções ambientais necessárias para a instalação da RDR. Contudo, o empreendedor não foi autuado pelas intervenções ambientais realizadas.

Diante disso, pelas intervenções ambientais constatadas durante a análise do processo (supressão da cobertura vegetal nativa em área de reserva legal; e corte de árvores isoladas em área comum), serão emitidos autos de infração nos códigos 301 e 304 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1. IMÓVEL RURAL**

Como se tratam de intervenções ambientais para a instalação de RDR, o empreendimento não está associado a nenhum imóvel. A rede elétrica irá atravessar nos imóveis matrículas 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 4275, 3731, 7102, 3230, 3231 e 3232. A RDR objetiva levar energia elétrica ao imóvel Fazenda das Pedras (Quinhão 01, 02, 03, 04 E 05), pertencente a Magno Luiz Campos, registrado no o Cartório Registro de Imóveis da comarca de Martinho Campos sob as matrículas nº 3770, 3771, 3772, 3773 e 3774.

Conforme apresentado nos estudos e projetos anexos no processo supracitado, para a implantação do empreendimento, foram realizadas intervenções ambientais nos imóveis matrículas 3770, 3771, 3772, 4275, 3731, 7102, 3230, 3231 e 3232. Segue abaixo o detalhamento das intervenções ambientais:

- matrícula 3770 - corte de árvores isoladas;
- matrícula 3771 - corte de árvores isoladas;
- matrícula 3772 - corte de árvores isoladas;
- matrícula 4275 - corte de árvores isoladas;
- matrícula 3731 - corte de árvores isoladas e supressão da cobertura vegetal nativa;
- matrícula 7102 - corte de árvores isoladas;
- matrícula 3230 - corte de árvores isoladas;
- matrícula 3231 - corte de árvores isoladas;
- matrícula 3232 - corte de árvores isoladas.

Destaca-se que, para a passagem da RDR na matrícula 4275, ocorreu intervenção com supressão de vegetação nativa em área de reserva legal. Durante a análise do processo o empreendedor apresentou alteração do perímetro da RDR, retirando a rede de distribuição da área de reserva legal e fazendo a RDR contornar a gleba de reserva legal.

Diante da intervenção sobre a área de reserva legal, serão emitidos autos de fiscalização e de infração e será requerido que o empreendedor realize um PTRF para recuperação do local.

Como o empreendimento foi instalado no município de Martinho Campos, conforme inventário florestal de Minas Gerais ano de 2009, temos que: o município de Martinho Campo possui 26,02 % de sua área em vegetação nativa.

### 3.2. CADASTRO AMBIENTAL RURAL

A RDR não está associada nenhum imóvel específico. Diante disso, só se pode afirmar que a RDR terá sua faixa de servidão intervindo em diversas propriedades ao longo do caminho.

A partir da análise de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) disponíveis para os imóveis na área do empreendimento, verifica-se que o perímetro da faixa de servidão da RDR irá intervir e será instalado sobre 12 matrículas, totalizando 07 imóveis rurais. O empreendimento não será instalado sobre glebas de reserva legal ou áreas de preservação permanente.

Contudo, conforme informado no item 3.1 deste parecer técnico, na instalação irregular do empreendimento, para a passagem da RDR na matrícula 4275, ocorreu intervenção com supressão de vegetação nativa em área de reserva legal. Entretanto, durante a análise do processo o empreendedor apresentou alteração do perímetro da RDR. Retirando a rede de distribuição da área de reserva legal e fazendo-a contornar a gleba de reserva legal.

### 3.3. DA REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL

A partir da análise dos **registros do CAR** dos imóveis na área do empreendimento, dos **croquis e dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta**, do **PUP** e das **plantas topográficas** do traçado da RDR (documentos SEI nº 25433018, 25433015, 25433017, 25433012 e 25433013), verificou-se que ocorreu intervenção na área de reserva legal da matrícula 4275.

Diante disso, foi apresentado pelo empreendedor alteração do perímetro da RDR, retirando a rede de distribuição da área de reserva legal e fazendo-a contornar a gleba de reserva legal (documentos SEI nº 25433012, 36624158, 36624161 e 36624163).

Logo, para regularização da intervenção na área de reserva legal da matrícula 4275 serão emitidos autos de fiscalização e de infração e será realizado/implantado um PTRF para recuperação do local.

Neste sentido, em 24/12/2021 o empreendedor apresentou um PTRF com objetivo de recuperar a intervenção ambiental irregular na área de reserva legal (documento SEI nº 40054214). O PTRF é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA MG-140991/D, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do trabalho nº MG20210813645 (documento SEI nº 40054215).

A intervenção realizou o corte de 09 árvores na área de reserva legal. O estudo informa que o local de intervenção e de aplicação do projeto é caracterizado por árvores esperas com gramíneas exóticas. Em face disto, o PTRF propõe o plantio de 20 (vinte) mudas em uma área de aproximadamente 4800 m<sup>2</sup>, correspondendo a uma árvore por 240 m<sup>2</sup>.

Isto posto, esta equipe técnica entende que o PTRF, apesar de substituir as nove árvores suprimidas por outras 20 mudas, não possibilitará a recuperação ambiental do local. Assim sendo, o empreendedor deverá realizar o plantio de 300 mudas, correspondendo a aproximadamente uma árvore para cada 16 m<sup>2</sup>.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Estão sendo requeridas neste processo as seguintes intervenções ambientais: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,155ha; e o corte de 88 árvores nativas isoladas em uma área de 6,2569ha.

Destaca-se que, apesar de o requerimento do processo informar o corte de 88 árvores nativas isoladas (documento SEI nº 36624156), o mesmo requerimento e o PUP (documento SEI nº 36624158) mostram que efetivamente são requeridos para corte um total de 78 indivíduos em uma área de 5,7763ha. As outras 10 árvores distribuídas em 0,4806ha localizam-se na área de reserva legal que sofreu intervenção ambiental.

Porém, conforme informado nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste parecer técnico, o empreendedor alterou o perímetro da RDR, retirando a rede de distribuição da área de reserva legal e fazendo-a contornar a gleba de reserva legal.

Logo, o requerimento objetiva regularizar a intervenção na área de reserva legal.

Entretanto, como o empreendimento não será mais instalado na área de reserva legal e o empreendedor irá realizar um PTRF para recuperação da área de reserva legal intervinda, este parecer técnico irá considerar na análise do processo o corte de um total de 88 indivíduos em uma área de 5,7763 (78 indivíduos referentes à RDR mais os 10 indivíduos da área de reserva legal). Contudo, uma vez que a RDR foi retirada da área de reserva legal, a regularização dos 0,4806ha da área de reserva legal que sofreu intervenção ambiental serão apreciadas nos autos de fiscalização e de infração e no PTRF que será realizado/implantado para recuperação do local.

Assim, o corte dos 78 indivíduos em uma área de 5,7763ha e a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,155ha visam a instalação de rede de distribuição rural onde a rede elétrica irá atravessar os imóveis matrículas 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 4275, 3731, 7102, 3230, 3231 e 3232. A RDR objetiva levar energia elétrica ao imóvel rural Fazenda das Pedras (Quinhão 01, 02, 03, 04 E 05), pertencente a Magno Luiz Campos, registrado no o Cartório Registro de Imóveis da comarca de Martinho Campos sob as matrículas nº 3770, 3771, 3772, 3773 e 3774.

- matrícula 3770 – a RDR terá extensão de 140,58 metros e terá uma faixa de servidão de 0,2172ha;
- matrícula 3771 – a RDR terá extensão de 199,65 metros e terá uma faixa de servidão de 0,2972ha;
- matrícula 3772 – a RDR terá extensão de 175,73 metros e terá uma faixa de servidão de 0,2615ha;
- matrícula 3773 – a RDR terá extensão de 144,68 metros e terá uma faixa de servidão de 0,2138ha;
- matrícula 3774 – a RDR terá extensão de 197,34 metros e terá uma faixa de servidão de 0,2940ha;
- matrícula 3775 – a RDR terá extensão de 292,96 metros e terá uma faixa de servidão de 0,4396ha;
- matrícula 4275 – a RDR terá extensão de 1.059,75 metros e terá uma faixa de servidão de 1,5887ha;
- matrícula 3731 – a RDR terá extensão de 762,00 metros e terá uma faixa de servidão de 1,1420ha;
- matrícula 7102 – a RDR terá extensão de 528,00 metros e terá uma faixa de servidão de 0,7891ha;
- matrícula 3230 – a RDR terá extensão de 443,40 metros e terá uma faixa de servidão de 0,6597ha;
- matrícula 3231 – a RDR terá extensão de 204,30 metros e terá uma faixa de servidão de 0,2823ha;
- matrícula 3232 – a RDR terá extensão de 368,30 metros e terá uma faixa de servidão de 0,5272ha;

Conforme apresentado nos estudos e projetos anexos no processo supracitado (documentos SEI nº 36624158 e 36624161), para a implantação do empreendimento, foram realizadas intervenções ambientais nos imóveis matrículas 3770, 3771, 3772, 4275, 3731, 7102, 3230, 3231 e 3232. Segue abaixo o detalhamento das intervenções ambientais:

- matrícula 3770 - corte de 01 árvores isoladas;
- matrícula 3771 - corte de 03 árvores isoladas;
- matrícula 3772 - corte de 03 árvores isoladas;
- matrícula 4275 - corte de 07 árvores isoladas;
- matrícula 3731 - corte de 23 árvores isoladas e supressão de 0,1550ha de cobertura vegetal nativa;
- matrícula 7102 - corte de 05 árvores isoladas;
- matrícula 3230 - corte de 19 árvores isoladas;
- matrícula 3231 - corte de 04 árvores isoladas;
- matrícula 3232 - corte de 13 árvores isoladas.

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal (PUP) (folhas 95 a 139 do processo físico) e adendos ao PUP (documentos SEI nº 25433012 e 36624158), responsável técnica Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA MG-140991/D, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do trabalho nº 1420190000005731796 (folha 142 do processo físico);
- Planta demonstrando o uso e ocupação do solo com o traçado de intervenção do empreendimento (documento SEI nº 36624161), responsável técnico Engenheiro Civil Moisés Junio da Silveira, CREA 221444/D, ART do trabalho nº 1420190000005735145 (folha 144 do processo físico);
- Croqui/Planta detalhando a alteração do traçado da RDR na matrícula 4275 (documento SEI nº 36624163), responsável técnico Engenheiro Civil Moisés Junio da Silveira, CREA 221444/D;
- Memorial descritivo do caminamento da RDR (documento SEI nº 36624166);
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento SEI nº 40054215) apresentado como medida de recuperação da reserva legal objeto de intervenção ambiental, sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA MG-140991/D, ART do trabalho nº MG20210813645 (documento SEI nº 40054215);

É descrito no plano de utilização pretendida (documento SEI nº 36624158) RDR terá 4.516,69 metros de extensão. A RDR terá uma faixa de servidão é de 15 metros, distribuídos em 7,50 metros de cada lado em relação ao eixo da rede, ocupando uma área de 6,7123 ha. Dentro destes 6,7123ha da faixa de servidão 5,9313ha foram requeridos para intervenção ambiental, sendo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,155ha e o corte de 78 árvores nativas isoladas em uma área de 5,7763ha. Conforme o PUP, *“para fins regularização ambiental, a área de intervenção ambiental é caracterizada por toda a faixa de servidão. Porém, para a quantificação da intervenção ambiental com corte de árvores isoladas e supressão de cobertura vegetal, foi desconsiderado as estradas rurais, por se tratarem de áreas antropizadas, assim como a vegetação inserida abaixo da faixa de servidão que terão seus postes alteados”*.

De forma a reduzir a necessidade de supressão de vegetação nativa dentro da área de servidão da RDR, em alguns locais o empreendedor propôs o alteamento da rede de energia para uma altura de 15 metros. Desta forma, apenas será preciso realizar a supressão de vegetação nativa na matrícula 3731. Segue abaixo descrição sobre o alteamento presente no PUP.

*“Como descrito anteriormente, dentro dos limites da faixa de servidão da RDR que perpassa por sete propriedades, foram mapeadas cinco classes de uso do solo, dos quais os remanescentes de vegetação nativa, classificados como “cerrado ralo” e “cerrado típico” estão presentes em três propriedades, sendo: Vicente de Paulo Santos, Everaldo Gonzaga Campos e Outros e Dirceu José de Medeiros. Dentre esses três imóveis, duas propriedades (Vicente e Everaldo) supostamente encontram-se irregulares quanto a reserva legal.*

*Dessa forma, de modo a evitar a supressão nesses remanescentes de vegetação nativa para futuras manutenções a serem realizadas pela CEMIG nesses dois imóveis, a empresa Delta Construções Elétricas apresenta sugestão de implantação e alteamento dos postes para uma altura de 15 metros, não havendo, portanto, razão para intervenções, haja vista que a fiação ficará numa distância segura, acima das copas das árvores.*

*Para verificar as características atuais dos remanescentes de vegetação nativa que estão inseridos abaixo da fiação que será alteada e em sua respectiva faixa de servidão, foi feita nova visita de campo no dia 23/08/2021”*.

#### **Adendo ao Plano de Utilização Pretendida (documento SEI nº 36624158).**

#### **Taxa de Expediente:**

- DAE de Taxa de Expediente (documento SEI nº 25433022) para a solicitação de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” no valor de: R\$ 496,94 para uma área de 0,1550ha, comprovante de pagamento (documento SEI nº 25433022), pago em 10/02/2021. Destaca-se que, apesar de o valor correto da Taxa de Expediente para “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de 0,1550ha ser de R\$ 493,00, o empreendedor apresentou um DAE no valor de R\$ 496,94;
- DAE de Taxa de Expediente (documento SEI nº 40054213) para “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” no valor de:
  - i. R\$ **496,94** para uma área de 1,2734 ha no imóvel rural com as matrículas 3.770, 3.771, 3.772, 3.773 e 3.774, pago em 20/12/2021;
  - ii. R\$ **496,94** para uma área de 1,5887 ha no imóvel matrícula 4.275, pago em 20/12/2021;
  - iii. R\$ **496,94** para uma área de 1,1420 ha no imóvel matrícula 3.731, pago em 20/12/2021;
  - iv. R\$ **493,00** para uma área de 0,6597 ha no imóvel matrícula 3.230, pago em 20/12/2021;
  - v. R\$ **493,00** para uma área de 0,7891 ha no imóvel matrícula 7.102, pago em 20/12/2021;

vi. R\$ 493,00 para uma área de 0,2823 ha no imóvel matrícula 3.231, pago em 20/12/2021;

vii. R\$ 493,00 para uma área de 0,5272 ha no imóvel matrícula 3.232, pago em 20/12/2021;

#### Taxa florestal:

O processo estimou um rendimento lenhoso de 27,4260 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Contudo, o Processo Administrativo nº. 02010000001/20 trata-se de processo de DAIA corretivo. Logo, conforme procedimento para processos de DAIs corretivos, o pagamento da taxa florestal deverá ser pago em dobro do valor esperado os para 27,426 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Assim, para um rendimento lenhoso de 27,4260 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, deve ser emitido um DAE no valor de R\$ 302,87. Diante disso, foram apresentados dois DAEs de Taxa Florestal:

- DAE de Taxa Florestal (documentos SEI nº 25433022) no valor de R\$ 177,40 para 32,1290 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, comprovante de pagamento (documentos SEI nº 25433022), pago em 10/02/2021;

- DAE de Taxa Florestal complementar (documentos SEI nº 40054212) no valor de R\$ 125,47, comprovante de pagamento (documentos SEI nº 40054212), pago em 14/12/2021.

#### 4.1. DO CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

Apesar de o requerimento do processo informar o corte de 88 árvores nativas isoladas (documento SEI nº 36624156), o mesmo requerimento e o PUP (documento SEI nº 36624158) mostram que efetivamente são requeridos para corte um total de 78 indivíduos em uma área de 5,7763ha. As outras 10 árvores distribuídas em 0,4806ha localizam-se na área de reserva legal que sofreu intervenção ambiental.

Porém, conforme informado anteriormente neste parecer técnico, o empreendedor alterou o perímetro da RDR, retirando a rede de distribuição da área de reserva legal e fazendo-a contornar a gleba de reserva legal.

Conforme apresentado no PUP (documento SEI nº 36624158), o corte dos 78 indivíduos isolados se deu da seguinte forma:

- matrícula 3770 - corte de 01 árvores isoladas;
- matrícula 3771 - corte de 03 árvores isoladas;
- matrícula 3772 - corte de 03 árvores isoladas;
- matrícula 4275 - corte de 07 árvores isoladas;
- matrícula 3731 - corte de 23 árvores isoladas;
- matrícula 7102 - corte de 05 árvores isoladas;
- matrícula 3230 - corte de 19 árvores isoladas;
- matrícula 3231 - corte de 04 árvores isoladas;
- matrícula 3232 - corte de 13 árvores isoladas.

Dentre as árvores requeridas para corte, não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica

#### 4.2. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Para a instalação da RDR será preciso manter uma faixa de servidão sempre desprovida de vegetação nativa, de forma a garantir a segurança e acesso para futuras manutenções a serem realizadas pela CEMIG.

Conforme informado anteriormente neste parecer técnico, a faixa de servidão possui 15 metros e ocupando uma área de 6,7123 ha. Dentro destes 6,7123ha da faixa de servidão 0,1550ha foram requeridos para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. O PUP ainda diz que “[...] para a quantificação da intervenção ambiental com corte de árvores isoladas e supressão de cobertura vegetal, foi desconsiderado as estradas rurais, por se tratarem de áreas antropizadas, assim como a vegetação inserida abaixo da faixa de servidão que terão seus postes alteados”.

Desta forma, para reduzir a necessidade de supressão de vegetação nativa dentro da área de servidão da RDR, em alguns locais o empreendedor propôs o alteamento da rede de energia para uma altura de 15 metros. O alteamento foi realizado nas matrículas 3231 e 7102. Desta forma, apenas será preciso realizar a supressão de vegetação nativa na matrícula 3731.

Conforme descrito no PUP (documento SEI nº 36624158), para evitar a supressão de vegetação na matrícula 3132 foi realizado: “De modo a evitar a intervenção nesse maciço florestal, será proposta a implantação de um poste de 15 metros de altura nas coordenadas

planas – UTM: X = 465768 / Y = 7854501 – zona 23 K, em área de pastagem, distante aproximadamente 47 metros da vegetação. Ressalta-se que a instalação do poste ocorrerá na propriedade do Sr. José Barnabé dos Santos – matrícula 3230”.

Conforme descrito no PUP (documento SEI nº 36624158), para evitar a supressão de vegetação na matrícula 7102 foi realizado serão alteados três postes para uma altura de 15 metros:

- Poste 1: coordenadas planas – UTM: X = 465389 / Y = 7854710 – zona 23 K;
- Poste 2: coordenadas planas – UTM: X = 465377 / Y = 7854873 – zona 23 K;
- Poste 3: coordenadas planas – UTM: X = 465382 / Y = 7854986 – zona 23 K.

Sobre o alteamento na matrícula 7102 o PUP ainda diz que:

*“Pode-se concluir, dessa forma, que o alteamento dos postes para uma altura de 15 metros cumprirá a função de evitar a supressão da vegetação, dentro na faixa da RDR, para futuras manutenções.*

*Cabe mencionar, também, que em época da instalação da rede, nessa parte do traçado não houve a necessidade de intervenção em vegetação nativa, tampouco corte de árvores isoladas. As árvores isoladas incluídas neste estudo são aquelas existentes abaixo da faixa de servidão que ainda não foram cortadas [...]”.*

O PUP destaca que na matrícula 7102 *“foi identificado que os remanescentes de cerrado ralo e cerrado típico existentes na época da instalação da rede, foram suprimidos, sendo tais áreas atualmente utilizadas possivelmente como pastagem”*. O PUP ainda informa que *“Para verificar com segurança a época da intervenção, foram feitas pesquisas junto ao acervo histórico de imagens orbitais oficiais disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE”* e *“Conforme imagens do Satélite Landsat 8, composição RGB com as bandas 4R-3G-2B (ANEXO C), foi possível constatar que a supressão florestal ocorreu entre os períodos de 29/04/2020 a 16/04/2021, ou seja, posterior a implantação da rede de distribuição rural”*.

Mesmo sendo observado que a vegetação nativa havia sido suprimida, o empreendedor manteve o alteamento dos postes no local. Sobre este assunto o PUP informa *“Atualmente, mesmo que não haja vegetação nativa abaixo dessa porção da faixa de servidão, quando da instalação da RDR verificava-se a sua ocorrência, portanto, preferiu-se neste estudo manter o uso e ocupação do solo à época, bem como realizar o alteamento dos postes. Logo, na propriedade de matrícula 7102 serão alteados três postes para uma altura de 15 metros [...]”*.

No que concerne à matrícula 3731, o PUP (documento SEI nº 36624158) indica que será preciso realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,155ha. Sendo a vegetação caracterizada como de fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

Por se tratar de área de supressão de vegetação nativa inferior a 10,00ha, conforme o inciso IV do Artigo 9º da **Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013**, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

Como não foi apresentado inventário florestal, foi considerando o Inventário Florestal de Minas Gerais para estimar a média volumétrica. De acordo com o material orientativo é esperado um volume médio de madeira de 49,97 m³/ha (Cerrado *Sensu Stricto*).

## 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural ao longo da faixa de intervenção da LD varia de baixa e média.
- Áreas prioritárias para conservação: Foram identificadas áreas classificadas como de prioridade baixa, média, alta e muito alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe.
- Unidade de conservação: Não existe.
- Área indígenas ou quilombolas: não ocorre.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Um pequeno trecho ao final da rede classificado como muito alto e o restante classificado como alta.
- Outras restrições: Não há.

## 6. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental (folha 05 do processo físico) em nome de Delta Construções Elétricas Ltda, cnpj nº 18.765.330/0001-33, onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição rural de energia

elétrica, tensão 13,8 kV, classificada conforme DN 217/17.

## 7. VISTORIA REALIZADA

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 10 de Setembro de 2020 pelo Analista Ambiental Geraldo Maurílio Borges, MASP nº 1021012-8.

Foram conferidos diversos pontos do perímetro da RDR, destacando-se locais com ocorrência de cortes de árvores isoladas.

A vistoria técnica foi acompanhada por representantes do requerente, da empresa de consultoria e da CEMIG. Durante a vistoria foi observado:

- Foi observado no ponto inicial, a coordenada UTM 466141 (19°24'27") / 7854063 (45°19'21") local de pastagem artificial em torno ao poste de madeira localizado junto a bifurcação transversal de outra linha de energia existente e situado abaixo de um povoamento florestal de "Eucalyptus spp";

- Demais áreas ao traçado em uma extensão de 4.148m, envolvendo as respectivas propriedades rurais em questão, foram observadas o seguinte:

1) Trechos da faixa de servidão da linha de energia, compreendendo com demais áreas vizinhas caracterizadas por árvores isoladas típicas de cerrado e plantios de eucalipto.

2) Em Coordenadas UTM 465648 (19°24'7.54") / 784648 (45°19'37.84"); constatação de corte parcial das árvores nativas realizado anteriormente, com o material lenhoso depositado no local, em trecho parcial da faixa de servidão com a área vizinha de pastagem com árvores isoladas. Obs.: Espécies nativas típicas de cerrado.

3) Nas Coordenadas UTM465296(19°23'29") / 7855903 (45°19'49") respectivos postes de madeira advindos do ponto inicial em localização junto a uma estrada rural.

4) Na sequência do trecho que estende a linha de Rede de Distribuição para energia rural na coordenada UTM 465296 (19°23'29") / 7856099 (45°19'52") localizada a direita da estrada rural e abaixo de uma fileira linear em árvores de eucalipto separada pela respectiva estrada com o povoamento de eucalipto;

5) Observado um poste de madeira em área de solo preparado para plantio (Coordenada UTM464919 (19°22'54") / 785688 (45°20'2") e ao fundo da respectiva área, existência de pivôs para fins de irrigação. Observação: Agressão parcial supostamente por "pica-pau" ao poste de madeira será substituída para amenizar futuro prejuízo ao empreendimento.

6) Nas áreas interna das respectivas propriedades rurais em questão, estão localizado parte do seguimento da rede para geração de energia, com cerca divisando áreas para plantio e estrada de acesso rural.Obs.Mesma coordenada anterior, citada ao item 05.

7) Em Coordenadas UTM 465069 / 7856481 a rede de distribuição localiza-se lateral a cerca da propriedade, em área comum caracterizada por aceiro, estando adjacente Reserva Legal da propriedade, porém sem ocorrer intervenção ambiental na mesma.

8) Ao que antecede o final da linha, nas coordenadas UTM464723 (19°22'38") / 7857395 (45°20'09"), verificou-se nas proximidades uma referencia ao plantio de sorgo, situado em lado esquerdo da cerca e estrada rural.

9) E no final da linha o último poste de madeira, com transformador e casa de máquina. Conforme coordenada UTM 464805(19°22'34")/7857521(45°20'6")

### Considerações finais:

- Ao empreendimento de Rede Elétrica de Distribuição (R.D.E) instalada pela respectiva Empresa Delta Construções Elétrica Ltda, nas respectivas áreas em questão ao processo de regularização ambiental junto ao órgão ambiental; foi observado o volume lenhoso nativo estimado anteriormente ainda exposto no campo.

- As espécies vegetais típica de Cerrado, possíveis de identificação e ou entorno de áreas remanescentes e parciais das propriedades, estão generalizadas entre espécies de Cagaiteira (Eugenia dysenterica), Barbatimão (stryphnodendron adstringens), Pau terra (Qualea grandiflora), Paineira (Eriotheca pubescens), Olho de boi (Dyospiros burchellii) e outras.

- O percurso inicial e final, observado em vistoria de campo identificado ao empreendimento, nota-se para fins de atendimento na geração em benefício ao Sr. Magno Luiz Campos, com a finalidade de alimentar o pivô-central implantado na Fazenda das Pedras para irrigação de culturas.

- Toda a extensão da Rede de Distribuição encontra-se inserida em áreas antropizadas, sendo sua maior extensão implantada adjacente a estrada rural.

- Ao analisado por meio de vistoria "in loco", em todo o percurso da faixa em extensão da rede de distribuição para energia rural, verificou-se a necessidade da regularização ambiental sobre o corte de árvores isoladas nativas de característica de cerrado,

- Demais procedimentos ao processo, fica o empreendedor ciente por meio de informação sobre sua regularização/licenciamento do órgão ambiental Estadual IEF/MG.



## 8. DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

### 8.1. DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Conforme o PUP (folhas 95 a 139 do processo físico) da rede de distribuição, foram informados:

- Solo: Os solos da região são caracterizados principalmente como: Cambissolo Háplico Distrófico;
- Hidrografia: A região do empreendimento está inserida na Bacia do Rio São Francisco. No empreendimento não há intervenções em APP.

### 8.2. DAS CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

Conforme o PUP (folhas 95 a 139 do processo físico), foram informados:

- Vegetação: O perímetro proposto onde se instalou a RDR esta no bioma cerrado. As intervenções ambientais ocorreram principalmente em áreas tanto antropizadas e em um pequeno local com fragmento de vegetação nativa com fitosionomias de vegetações savânicas (cerrado).
- Fauna: As informações apresentadas foram coletadas de forma indireta por meio de levantamento bibliográfico. Foram informados dados generalistas de possíveis espécies da mastofauna, avifauna e herpetofauna com ocorrência na região.

## 9. ANÁLISE TÉCNICA

### 9.1. DA ANÁLISE TÉCNICA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO

Conforme informado anteriormente neste parecer técnico, 0,1550ha foram requeridos para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

Por se tratar de área de supressão de vegetação nativa inferior a 10,00ha, conforme o inciso IV do Artigo 9º da **Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013**, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

Como não foi apresentado inventário florestal, foi considerando o Inventário Florestal de Minas Gerais para estimar a média volumétrica. De acordo com o material orientativo é esperado um volume médio de madeira de 49,97 m<sup>3</sup>/ha (Cerrado *Sensu Stricto*).

Não foram observadas características que impeçam a intervenção ambiental ou que requeiram a apresentação de compensações ambientais, tais como: presença de espécies protegidas por legislação específica; instalação do empreendimento em APP ou área de reserva legal.

### 9.2. DA ANÁLISE TÉCNICA DO CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13, foi apresentado PUP (folhas 95 a 139 do processo físico). Neste documento encontra-se elaborado o censo florestal das espécies florestais que ocorrem nas áreas antropizadas.

São requeridos para corte um total de 78 indivíduos em uma área de 5,7763ha. Conforme apresentado no PUP, o corte dos 78 indivíduos isolados se deu da seguinte forma:

- matrícula 3770 - corte de 01 árvores isoladas;
- matrícula 3771 - corte de 03 árvores isoladas;
- matrícula 3772 - corte de 03 árvores isoladas;
- matrícula 4275 - corte de 07 árvores isoladas;
- matrícula 3731 - corte de 23 árvores isoladas;
- matrícula 7102 - corte de 05 árvores isoladas;
- matrícula 3230 - corte de 19 árvores isoladas;
- matrícula 3231 - corte de 04 árvores isoladas;
- matrícula 3232 - corte de 13 árvores isoladas.

Dentre as árvores requeridas para corte, não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica.

### 9.3. DO RENDIMENTO LENHOSO ESTIMADO PARA AS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Os volumes estimados por hectare para a intervenção na fisionomia de cerrado se encontra em conformidade com as médias volumétricas determinadas pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ano de 2009.

Para as intervenções de supressão de vegetação nativa de cerrado e corte de árvores isoladas nativas o rendimento lenhoso total estimado foi de 27,426 m<sup>3</sup>. Sendo:

- Supressão de vegetação nativa de Cerrado, com volume total estimado de 7,7454 m<sup>3</sup>;
- Corte de árvores isoladas nativas, com volume total estimado de 19,6806 m<sup>3</sup>;

### 10. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme o PUP (folhas 95 a 139 do processo físico), foi informado que por se tratar de uma intervenção ambiental preponderantemente sobre área já antropizada, não há interferência significativa na paisagem local, não ocorrendo diminuição da biodiversidade local.

Contudo, conforme informado anteriormente neste parecer técnico, a partir da análise dos **registros do CAR** dos imóveis na área do empreendimento, dos **croquis e dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta**, do **PUP** e das **plantas topográficas** do traçado da RDR (documentos SEI nº 25433018, 25433015, 25433017, 25433012 e 25433013), verificou-se que ocorreu intervenção na vegetação nativa da área de reserva legal da matrícula 4275.

Diante disso, foi apresentado pelo empreendedor alteração do perímetro da RDR, retirando a rede de distribuição da área de reserva legal e fazendo-a contornar a gleba de reserva legal (documentos SEI nº 25433012, 36624158, 36624161 e 36624163).

Logo, para regularização da intervenção na área de reserva legal da matrícula 4275 serão emitidos autos de fiscalização e de infração e será realizado/implantado um PTRF para recuperação do local.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (documento SEI nº 40054214) apresentado como medida de recuperação da reserva legal está sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA MG-140991/D, ART do trabalho nº MG20210813645 (documento SEI nº 40054215).

Destaca-se, conforme disposto no item 3.3 deste parecer técnico, que o PTRF deverá ser corrigido para realizar o plantio de 300 mudas em uma área de aproximadamente 4800 m<sup>2</sup>, correspondendo a aproximadamente uma árvore para cada 16 m<sup>2</sup>.

### 11. CONTROLE PROCESSUAL

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental (documento 36624156), assinado pela representante da empresa empreendedora, Nathália Ferreira e Silva, solicitando em caráter corretivo:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,1550 ha
- Corte de 88 árvores isoladas em 6,2569 ha

Em 03/01/2020 a empresa Delta Construções Elétricas Ltda formalizou processo sob o número de protocolo 02010000001/20 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e de corte de árvores isoladas nativas vivas para instalação de Rede de Distribuição Rural Elétrica (RDR), município de Martinho Campos/MG, para a continuidade da análise do processo, em 29/01/2021 foi protocolado o processo SEI nº 2100.01.0005486/2021-09 em nome da empresa Delta Construções Elétricas Ltda. Diante disso, o técnico responsável pelo processo sob o número de protocolo 02010000001/20 passou a analisa-lo como processo híbrido. No Sistema Geral de Protocolo a informação que se tem é que o processo físico ainda se encontra na Agencia Avançada de Nova Serrana, não tendo sido enviado ao Núcleo de Controle Processual para análise. Sendo formalizado inicialmente de forma física, mas prosseguindo sua análise e conclusão técnica neste órgão ambiental de forma digital dentro do sistema SEI, sendo que o documentos referentes ao protocolo do processo foram analisados pelo técnico responsável e pelo protocolo do órgão, e os mesmos não foram juntados no processo SEI, assim, este controle processual será embasado nos documentos disponibilizados neste processo, vez que o processo físico não foi enviado para análise, porém foi devidamente analisado pelo técnico responsável e pelo setor de protocolo do órgão.

De acordo com o parecer técnico, foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental (folha 05 do processo físico) em nome de Delta Construções Elétricas Ltda, cnpj nº 18.765.330/0001-33, onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição rural de energia elétrica, tensão 13,8 kV, classificada conforme DN 217/17.

De acordo com o Requerimento, o Empreendedor responsável pela intervenção é a empresa **Delta Construções Elétricas Ltda. CNPJ 18.765.330/0001-33**. As intervenções ambientais requeridas fazem parte da execução de um empreendimento do tipo linear, que já foi instalado pelo empreendedor e este processo administrativo visa a regularização da instalação de uma rede de distribuição rural de energia elétrica (RDR).

A rede elétrica irá atravessar nos imóveis matrículas 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 4275, 3731, 7102, 3230, 3231 e 3232. A RDR objetiva levar energia elétrica ao imóvel Fazenda das Pedras (Quinhão 01, 02, 03, 04 E 05), pertencente a Magno Luiz Campos,

registrado no o Cartório Registro de Imóveis da comarca de Martinho Campos sob as matrículas nº 3770, 3771, 3772, 3773 e 3774. Para a implantação do empreendimento, foram realizadas intervenções ambientais nos imóveis matrículas abaixo detalhadas:

- matrícula 3770 - corte de 01 árvores isoladas;
- matrícula 3771 - corte de 03 árvores isoladas;
- matrícula 3772 - corte de 03 árvores isoladas;
- matrícula 4275 - corte de 07 árvores isoladas;
- matrícula 3731 - corte de 23 árvores isoladas e supressão de 0,1550ha de cobertura vegetal nativa;
- matrícula 7102 - corte de 05 árvores isoladas;
- matrícula 3230 - corte de 19 árvores isoladas;
- matrícula 3231 - corte de 04 árvores isoladas;
- matrícula 3232 - corte de 13 árvores isoladas.

De acordo com o técnico responsável, a partir da análise dos **registros do CAR** dos imóveis na área do empreendimento, dos **croquis e dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta**, do **PUP** e das **plantas topográficas** do traçado da RDR (documentos SEI nº 25433018, 25433015, 25433017, 25433012 e 25433013), verificou-se que ocorreu intervenção na área de reserva legal da matrícula 4275. Foi apresentado pelo empreendedor uma alteração do perímetro da RDR, retirando a rede de distribuição da área de reserva legal e fazendo a RDR contornar a gleba de reserva legal, (documentos SEI nº 25433012, 36624158, 36624161 e 36624163). Fato este que não o exime de ser devidamente autuado pela intervenção em área de reserva legal, devendo ser emitidos pelo técnico responsável, os competentes autos de fiscalização e de infração, para que o requerente cumpra a determinação do art. 13 do Decreto 47.749/19, antes da entrega do AIA, tornando assim possível a regularização da intervenção efetuada ilegalmente.

Foi apresentado pelo empreendedor um PTRF com objetivo de recuperar a intervenção ambiental irregular na área de reserva legal (documento SEI nº 40054214). O PTRF é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA MG-140991/D, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do trabalho nº MG20210813645 (documento SEI nº 40054215), a mesma que assina os requerimentos. Após análise técnica ficou decidido que o empreendedor deverá readequar o PTRF e realizar o plantio de 300 mudas, ao invés de 20 como propostas, numa área de 4.800m<sup>2</sup>, para que seja competente a recuperação da área, e aceito pelo órgão. Sendo assim, segundo o técnico, pode-se constatar a partir da análise de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) disponíveis para os imóveis na área do empreendimento, verifica-se que o perímetro da faixa de servidão da RDR irá intervir e será instalado sobre 12 matrículas, totalizando 07 imóveis rurais. O empreendimento não será instalado sobre glebas de reserva legal ou áreas de preservação permanente.

Foram solicitadas informações complementares pelo técnico responsável pela análise do processo através do Despacho 075/20 (Documento 24867663). Foi anexado pelo empreendedor ofício solicitando prorrogação de prazo para apresentação das informações solicitadas em 26/01/2021 (Documento 24867666), e ofício (Documento 25061227), que foram atendidas no documento (25433010) e seguintes.

Foram apresentadas todas as certidões de registro de imóveis, documento (25433020), as respectivas cartas de anuências dos proprietários no documento (25433019) e os seus documentos pessoais, no documento (25433021).

Foram anexados novos requerimentos, devidamente corrigidos no documento (36624156); alteração do PUP no documento (36624158) com novas plantas e memorial descritivo. Foram apresentados os CAR's retificados das propriedades de matrículas 3775 e 4275 onde foram feitas as alterações e o aceite da CEMIG.

Foram solicitadas informações complementares através do Ofício 270, documento (38456534) pelo técnico responsável pela análise do processo, solicitando Taxa Floresta com a volumetria adequada de 54,852m<sup>3</sup>, Taxa de análise para o processo ano 2020, apresentação de PTRF e ART para área da reserva legal da matrícula 4275, onde foi realizada a intervenção ambiental ilegal. Sendo cumprida a solicitação com a apresentação da Taxa Florestal complementar documento 40054212; Taxa de Análise documento 40054213; PTRF documento 40054214 e ART documento 40054215, bem como o croqui da área a ser recuperada, documento 40054216.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 10 de setembro de 2020, acompanhada por representantes do requerente, da empresa de consultoria e da CEMIG, onde se constatou que toda a extensão da Rede de Distribuição encontra-se inserida em áreas antropizadas, sendo sua maior extensão implantada adjacente a estrada rural.

## **DA RESERVA LEGAL**

De acordo com a Lei nº 20.922/2013:

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

*§ 1º Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento.*

**§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: (,,)**

**II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica; (...)**

Da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 47.749/2019:

*Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

*§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.*

*§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.*

*§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.*

**§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR: (...)**

**II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica; (...)**

Dessa forma, por se tratar de intervenção em área objeto de servidão para atividade de geração e transmissão de energia elétrica, estas áreas específicas não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR.

Cabe ressaltar, no entanto, que, conforme Memorando Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, na análise de processos de intervenção ambiental relativos à instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922/2013, considerando que a alteração de localização de reserva legal é admitida pelo art. 27 da Lei nº 20.922/2013, caso seja necessária a intervenção em áreas de Reserva Legal averbadas, aprovadas e não averbadas, ou proposta no CAR, a mesma deverá ter sua localização alterada.

Assim, embora não seja necessário a apresentação do CAR da área objeto de servidão nesse caso, uma vez que a mesma não está sujeita à constituição de Reserva Legal, é imprescindível que, nesse tipo de processo, haja a apresentação de todos os CAR das propriedades em que a servidão será instituída e que o técnico verifique se não há Reserva Legal averbada, aprovada e não averbada, ou proposta no CAR nestas áreas.

Ante o exposto, e conforme legislação vigente e Memorando Circular Conjunto SEMAD/IEF 02/2020, não é exigido a adequação do CAR das propriedades para emissão do AIA nestes casos, uma vez que a área objeto de servidão com finalidade de geração e transmissão de energia não está sujeita à constituição de Reserva Legal. No entanto, é imprescindível que o CAR da propriedade seja analisado e haja certeza quanto à localização da Reserva Legal do imóvel, uma vez que a mesma não pode estar localizada na área objeto de servidão.

Em relação a propriedade matrícula 4275, objeto de intervenção ambiental ilegal em sua reserva legal, foi informado no parecer técnico que a partir da análise dos registros do CAR dos imóveis na área do empreendimento, dos croquis e dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta, do PUP e das plantas topográficas do traçado da RDR (documentos SEI nº 25433018, 25433015, 25433017, 25433012 e 25433013), verificou-se que ocorreu intervenção indevida na área de reserva legal da matrícula 4275, a intervenção realizou o corte de 09 árvores na área de reserva legal. Foi apresentado pelo empreendedor alteração do perímetro da RDR, retirando a rede de distribuição da área de reserva legal e fazendo-a contornar a gleba de reserva legal (documentos SEI nº 25433012, 36624158, 36624161 e 36624163), o empreendedor apresentou um PTRF com objetivo de recuperar a intervenção ambiental irregular na área de reserva legal (documento SEI nº 40054214). O PTRF é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA MG-140991/D, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do trabalho nº MG20210813645 (documento SEI nº 40054215). O técnico entende que o PTRF, apesar de substituir as nove árvores suprimidas por outras 20 mudas, não possibilitará a recuperação ambiental do local. Assim sendo, o empreendedor deverá realizar o plantio de 300 mudas, correspondendo a aproximadamente uma árvore para cada 16m².

A Lei Estadual 20.922/2013 dispõe:

*“Art. 110 – A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor será exercida pelos órgãos ambientais competentes, aos quais cabe, por intermédio de seus servidores previamente credenciados pelo titular do respectivo órgão ou entidade:*

*I – efetuar vistorias e elaborar o respectivo relatório;*

*II – verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;*

*III – lavrar notificações e autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis.*

*§ 1º – Poderão ser delegadas à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG -, mediante convênio a ser firmado com o órgão ambiental competente, as competências previstas neste artigo.*

*§ 2º – Os servidores dos órgãos ambientais competentes e da PMMG, no exercício das atividades de fiscalização do cumprimento desta Lei, lavrarão notificações, autos de fiscalização e de infração e demais documentos pertinentes, nos formulários próprios do Sistema Estadual de Meio Ambiente e encaminharão os respectivos processos ao órgão ou entidade responsável pela autuação.*

*Art. 113 – A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis*

Desta forma deverá ser lavrado os competentes autos de fiscalização e de infração referentes as intervenções não autorizadas na reserva legal da propriedade acima descrita. Devendo os requerentes cumprirem o determinado no art. 13, incisos I e III, do decreto 47.749/2019, para que seja possibilitado a regularização pretendida para após a emissão do documento autorizativo, AIA. Vejamos:

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*

Sendo assim, segundo o técnico, pode-se constatar a partir da análise de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) disponíveis para os imóveis na área do empreendimento, verifica-se que o perímetro da faixa de servidão da RDR irá intervir e será instalado sobre 12 matrículas, totalizando 07 imóveis rurais. O empreendimento não será instalado sobre glebas de reserva legal ou áreas de preservação permanente.

### **DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E DA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

De acordo com o parecer técnico, trata-se de solicitação para o corte de 88 árvores isoladas em uma área de 6,2569, o requerimento e o PUP (documento SEI nº 36624158) mostram que efetivamente são requeridos para corte um total de 78 indivíduos em uma área de 5,7763ha. As outras 10 árvores distribuídas em 0,4806ha localizam-se na área de reserva legal que sofreu intervenção ambiental.

A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,155ha visam a instalação de rede de distribuição rural onde a rede elétrica irá atravessar os imóveis matrículas 3770, 3771, 3772, 3773, 3774, 3775, 4275, 3731, 7102, 3230, 3231 e 3232. A RDR objetiva levar energia elétrica ao imóvel rural Fazenda das Pedras (Quinhão 01, 02, 03, 04 E 05), pertencente a Magno Luiz Campos, registrado no o Cartório Registro de Imóveis da comarca de Martinho Campos sob as matrículas nº 3770, 3771, 3772, 3773 e 3774. De forma a reduzir a necessidade de supressão de vegetação nativa dentro da área de servidão da RDR, em alguns locais o empreendedor propôs o alteamento da rede de energia para uma altura de 15 metros. O alteamento foi realizado nas matrículas 3231 e 7102. Desta forma, apenas será preciso realizar a supressão de vegetação nativa na matrícula 3731. Dentre as árvores requeridas para corte, não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica

No que concerne à matrícula 3731, o PUP (documento SEI nº 36624158) indica que será preciso realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,155ha. Sendo a vegetação caracterizada como de fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

Considera-se que o PTRF proposto deve ser adequado ao parecer técnico para atender ao exigido pela legislação e, não havendo impedimento técnico, a intervenção solicitada é passível de ser autorizada, dependendo do cumprimento PTRF, do art. 13 do Decreto 47.749/2019 e do pagamento da reposição florestal anteriormente à emissão do AIA.

Conforme ofício do empreendedor (Documento 33204289), foi informado que, caso haja alterações na faixa de servidão, incluindo mudança na localização dos postes e cabeamento, impedindo a execução do PTRF, será realizada prévia comunicação e elaboração de novo PTRF de modo que a compensação ambiental se dê de forma efetiva. Caso isso ocorra, recomenda-se que o novo PTRF seja analisado e aprovado pelo técnico anteriormente à sua implementação, sob pena de descumprimento de medida compensatória.

De acordo com o parecer técnico, não foram observadas características que impeçam a regularização da intervenção ambiental ou que requeiram a apresentação de compensações ambientais, tais como: presença de espécies protegidas por legislação específica; instalação do empreendimento em APP ou área de reserva legal.

Para a regularização da intervenção na área de reserva legal da matrícula 4275 deverão ser emitidos pelo técnico responsável, os competentes autos de fiscalização e de infração, atendido o art. 13, incisos I e III, do Decreto 47.749/2019 e também ser implantado um PTRF para recuperação do local, que deverá ser corrigido para realizar o plantio de 300 mudas em uma área de aproximadamente 4800 m<sup>2</sup>, correspondendo a aproximadamente uma árvore para cada 16 m<sup>2</sup>, de acordo com as orientações técnicas.

### **CONCLUSÃO**

Ante a análise da documentação apresentada e parecer técnico, opina-se pelo DEFERIMENTO das seguintes intervenções solicitadas:

- Regularização da Intervenção com supressão de vegetação em 0,155ha ha
- Corte de 78 árvores isoladas em 5,7763ha

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada (documento 25433022) para a solicitação de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” no valor de: R\$ 496,94 para uma área de 0,1550ha, pago em 10/02/2021;

A Taxa de Expediente (documento SEI nº 40054213) para “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” pagas em 20/12/2021;

A Taxa Florestal foi paga em dobro, Taxa Florestal (documentos SEI nº 25433022) no valor de R\$ 177,40 para 32,1290 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, comprovante de pagamento (documentos SEI nº 25433022), pago em 10/02/2021 e de Taxa Florestal complementar

(documentos SEI nº 40054212) no valor de R\$ 125,47, comprovante de pagamento (documentos SEI nº 40054212), pago em 14/12/2021, segundo o parecer técnico.

A Reposição Florestal deverá ser calculada sobre o rendimento lenhoso informado pelo técnico, e paga antes da entrega do AIA; vez que a que se refere ao auto de infração a ser emitido.

Deverá ser lavrado os competentes autos de fiscalização e de infração, pelo técnico responsável, referentes as intervenções ambientais não autorizadas na reserva legal da propriedade de matrícula 4275. Devendo os requerentes cumprirem o determinado no art. 13, incisos I e III, do decreto 47.749/2019, para que seja possibilitado a regularização pretendida, para após ser emitido o documento autorizativo, AIA.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar como condicionantes do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

Deve ser solicitada a apresentação dos seguintes documentos pelo empreendedor:

- Comprovante de quitação da Reposição Florestal calculada sobre o rendimento lenhoso informado pelo técnico, anteriormente à emissão do DAIA.
- Comprovação do cumprimento do art. 13, incisos I e III, do Decreto 47.749/2019;

É o parecer sugestivo.

## 12. CONCLUSÃO

Considerando o disposto neste parecer técnico, esta equipe técnica sugere:

- O DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,155ha;
- O DEFERIMENTO do pedido de corte de 78 árvores isoladas em uma área de 5,7763ha;

As considerações técnicas descritas neste parecer foram apreciadas pelo Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste.

Conforme dados apresentados no processo o mesmo é passível de aprovação desde que se cumpram as condicionantes determinadas.

## 13. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Conforme disposto nos itens **3.1.**, **3.2.**, **3.3.** e **4.** deste parecer técnico, pelas intervenções em área Reservas Legal, deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (documento SEI nº 40054214) apresentado como medida de recuperação da reserva legal está sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA MG-140991/D, ART do trabalho nº MG20210813645 (documento SEI nº 40054215). O PTRF deverá ser executado em até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo.

- A partir da execução do PTRF, apresentar semestralmente por 3 anos, relatórios sobre o PTRF referente à recomposição da área de reserva legal, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.

## 14. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (documento SEI nº 40054214), sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA MG-140991/D, ART do trabalho nº MG20210813645 (documento SEI nº 40054215). O PTRF deverá ser executado conforme correções dispostas no item <b>3.3.</b> deste parecer técnico.	O PTRF deverá ser executado em até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 (trinta) dias após execução do PTRF.

3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do projeto
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Álisson José Miranda Porto

MASP: 1.387.363-3



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 07/02/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 15/02/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40178057** e o código CRC **663133DB**.